

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS, DE LEIRIA

Secção I Do Conselho de Representantes

Artigo 1º Composição

De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 97º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no n.º 2 do artigo 64º dos Estatutos do IPL, integram o Conselho de Representantes da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais:

- a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da unidade orgânica eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
- b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados ou convidados eleitos pelo conjunto dos assistentes e docentes equiparados ou convidados, por lista, de entre os assistentes e docentes equiparados ou convidados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o Conselho Técnico-Científico da unidade orgânica;
- c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da unidade orgânica;
- d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afecto aos serviços administrativos próprios da unidade orgânica.

Artigo 2º Constituição e entrada em funcionamento

1. O Conselho de Representantes considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo vogal de mais idade, até à eleição do Presidente do Conselho de Representantes.
2. O Conselho de Representantes fica, desde logo, convocado para o 5º dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.

Secção II Da eleição dos membros

Artigo 3º Eleição

A eleição dos membros do Conselho de Representantes faz-se por sufrágio secreto, por corpos e é efectuada por listas.

Artigo 4º
Capacidade eleitoral dos professores e investigadores

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os professores e investigadores da Escola.

Artigo 5º
Capacidade eleitoral dos assistentes e docentes equiparados ou convidados

1. Têm capacidade eleitoral ativa os assistentes e docentes equiparados ou convidados, em regime de tempo integral da Escola.
2. Têm capacidade eleitoral passiva os assistentes e docentes convidados ou equiparados a qualquer categoria da carreira docente, da Escola, que se encontram numa das seguintes situações:
 - a) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de dois anos.

Artigo 6º
Capacidade eleitoral dos estudantes

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da Escola matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres lectivos.

Artigo 7º
Capacidade eleitoral do pessoal não docente e não investigador

Tem capacidade eleitoral ativa e passiva o pessoal não docente e não investigador que possua um vínculo estável à instituição, considerando-se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e ainda todos aqueles cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.

Artigo 8º
Capacidade eleitoral cumulativa

Quando um membro da Escola faça parte do corpo docente ou não docente e acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Secção III
Do processo eleitoral

Artigo 9º
Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do(a) Diretor(a) da Escola.

Artigo 10º
Organização das eleições

As eleições serão organizadas pelo(a) Diretor(a) da Escola, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Artigo 11º
Cadernos eleitorais

1. O(A) Diretor(a) da Escola deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos dos docentes, não docentes e estudantes, os quais podem, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do(a) Diretor(a) que fixou a data da realização das eleições e serão afixados na Escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao(à) Diretor(a) da Escola e deverão dar entrada na secretaria da Escola, dentro do prazo fixado e do horário de funcionamento.
4. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 12º
Candidaturas

1. Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues ao(à) Diretor(a) da Escola, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dentro do horário de funcionamento, as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
2. As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e um número de candidatos suplentes de, pelo menos, 25% do número de candidatos a eleger, acompanhadas das respectivas declarações de aceitação da candidatura.
3. Sempre que, do cálculo da percentagem referida no número anterior, resultar um número que não corresponda à unidade, será o respectivo valor arredondado por defeito à unidade mais baixa ou por excesso à unidade mais alta, de modo que a diferença, em

valor absoluto, entre o respectivo valor e o valor arredondado seja inferior a 0,5. Se a diferença for igual a 0,5 dever-se-á considerar o arredondamento por excesso.

4. Os nomes dos candidatos devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais.
5. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 13º **Não apresentação de candidaturas**

1. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respectivo corpo.
2. Na situação prevista no número anterior, cada eleitor poderá votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efetivos do órgão em eleição pelo corpo ou categoria em causa.

Artigo 14º **Delegados**

1. As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
2. A indicação dos delegados deve ser feita por escrito ao(à) Diretor(a) da Escola e deverá dar entrada na secretaria da Escola, dentro do horário de funcionamento, até 48 horas antes do dia da eleição.
3. A cada delegado e respectivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na Escola, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e identificação da mesa onde irá exercer as suas funções.
4. Os delegados têm os seguintes poderes:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
 - e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
5. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
6. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral, exhibir quaisquer elementos de propaganda.
7. As credenciais devem ser levantadas até às 16 horas do dia anterior à data da eleição e poderão ser levantadas pelos respectivos delegados junto da secretaria da Escola.

Artigo 15º
Proibição de propaganda

1. É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise diretamente promover candidaturas, seja atividade dos candidatos ou de subscritores das candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.
3. Por propaganda entende-se ainda a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 16º
Constituição das mesas de voto

1. As mesas serão constituídas por três membros efetivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 17º
Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10 horas e as 19 horas e 30 minutos.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respectivas credenciais;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
5. Compete ao Secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
6. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao(à) Diretor(a).

Artigo 18º
Apuramento dos eleitos

1. Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método de Hondt.
2. Quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.
3. Na situação prevista no artigo 13º do presente regulamento, serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

Artigo 19º
Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao(à) Diretor(a) da Escola e deverão dar entrada na secretaria da Escola, dentro do prazo fixado e do horário de funcionamento.

Secção IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 20º
Disposições transitórias

1. As primeiras eleições para o Conselho Técnico-Científico, a efetuar-se em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 154º dos estatutos do IPL serão promovidas pelo Conselho Diretivo, cabendo ao Presidente do Conselho Diretivo as competências atribuídas ao (à) Diretor(a) da Escola no presente regulamento, excepto as previstas no artigo 9º e no n.º 2 do artigo 11º, que caberão ao Conselho Diretivo.
2. O(a) Diretor(a) da Escola poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral imediatamente seguinte ao primeiro mandato do Conselho de Representantes para que este decorra entre o dia 2 e o dia 16 de Dezembro.

Artigo 21º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Regulamento aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (em exercício), em 26 de janeiro de 2009, sob proposta do Conselho Diretivo da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria aprovada em reunião extraordinária de 22 de janeiro de 2009, com as alterações aprovadas pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em 25 de maio de 2012, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, Leiria, de 21 de março de 2012.

Nota: Na atual redação, foi aplicada a grafia do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto.